

Florianópolis, 09 de dezembro de 2013.

Ao

Conselho de Política Cultural de Florianópolis.

Senhores Conselheiros

Senhor Presidente do CMPC

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei Nº 15.134/2013, de autoria do vereador Marcos A. Espíndola (Badeco), enviado à Câmara Municipal de Florianópolis, na data de 05 de março de 2013.

Na justificativa da proposta de projeto de lei municipal, o vereador Marcos A. Espíndola enfatiza que a “a concepção clássica de patrimônio cultural se desenvolveu em torno de objetos na verdade, sobre tudo edificações ...” o que, pelo texto apresentado, mostra total desconhecimento da legislação pertinente ao Patrimônio Cultural, seja no âmbito nacional, fundamentada pelo Ministério da Cultura, seja no âmbito estadual, embasada nas legislações estaduais que podem facilmente ser encontradas no sítio eletrônico da Fundação Catarinense de Cultura – Diretoria de Patrimônio Cultural, e, principalmente no próprio município de Florianópolis, nomeadamente no IPUF – SEPHAN (Serviço de Patrimônio Histórico, Artístico e Natural), e da Fundação Cultural de Florianópolis “Franklin Cascaes”. Há que se ter em vista a legislação votada pela Câmara Municipal de Florianópolis que trata do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, natural, ambiental do nosso município.

Segundo o vereador proponente do projeto de lei “é proveitoso pensar a festa de Momo em relação a ideia de ‘patrimônio cultural’”, questão por demais pedida pela comunidade florianopolitana e, em especial, pelos órgãos, entidades e pessoas envolvidas com a preservação do nosso patrimônio. Acredito ser função do vereador estar atento a essas questões demandadas pela comunidade, e verificar o que o Município tem de amparo a essas solicitações.

Por outro lado, a tramitação de projetos de lei, que requerem amplo estudo pelas comissões internas da Câmara de Vereadores, assim como de estudo por parte do Executivo Municipal, deve atender aos prazos estipulados por essas instâncias deliberativas. E no CMPC também queremos e devemos, assim com está previsto no seu Regimento Interno, analisar e emitir parecer acerca de assuntos ligados a área da cultura, principalmente das políticas públicas para o município de Florianópolis.

Assim, não nos cabe emitir parecer de matérias já aprovadas pelo Executivo e Legislativo Municipais, mas recomendar aos mesmos poderes que façam minimamente o cumprimento de prazo de análise de matérias de 90 dias, pois nossas reuniões ordinárias são mensais.

Att,


Francisco do Vale Pereira

Representante da sociedade civil

Área de Cultura Popular